



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20210148

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Treze S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.734.067/0001-64, representado pela Sra. MARTA GONÇALVES DA SILVA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 531.737.911-34, residente na RUA QUATRO S/N, e de outro lado a firma COP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.925.688/0001-49, estabelecida à Av. Sandro Scarparo, S/N., Novo Panorama, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CASSIO OLIVEIRA PINHO, residente na Rua Sapucaia, s/n, Amazônia, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do(a) CPF 013.521.452-19, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
964063	ZARCAO PARA FERRO 3,600ML - Marca.: IPE	UNIDADE	2,00	78,200	156,40
964065	SELADOR PARA MADEIRA 3,600ML - Marca.: IPE	UNIDADE	3,00	23,000	69,00
964066	SELADOR PARA MADEIRA 900ML - Marca.: IPE	UNIDADE	4,00	22,000	88,00
964074	BROXA RETANGULAR GRANDE - Marca.: MAX	UNIDADE	4,00	10,000	40,00
964311	PINCEL 3 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	11,980	47,92
964384	ARMAÇÃO LEVE DE 1 POLO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	9,800	39,20
964538	CADEADO 30MM - Marca.: PADO	UNIDADE	1,00	21,900	21,90
964587	TOMADA PARA TELEFONE - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	1,00	11,900	11,90
964737	LUVA ELETRODUTO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	2,900	11,60
964743	PINCEL 1 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	4,490	17,96
966645	PINCEL PARA LETRA Nº 12 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1,00	8,150	8,15
966646	PINCEL PARA LETRA Nº 14 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1,00	9,410	9,41
966647	PINCEL PARA LETRA Nº 16 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	2,00	12,600	25,20
966654	TINTA SEMI BRLHO 3,600L - Marca.: IPE	GALÃO	1,00	94,000	94,00
CORES DIVERSAS					
968136	RASTELO COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	33,980	33,98
968141	LONA ENCERADA 8 X 10 - Marca.: CARRETEIRO	UNIDADE	1,00	531,000	531,00
De 8 x 10mt					
968150	FITA CREPE PARA PINTURA 18 X 45 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	5,890	23,56
968151	FITA CREPE PARA PINTURA 48 X 45 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	2,00	11,950	23,90
968153	LIQUI BRILHO 3.600 ML - Marca.: IPE	GALÃO	1,00	69,900	69,90
968165	ROLO DE ESPUMA C/CABO 15 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	2,00	9,990	19,98
968175	TINTA PARA PISO DE 18 LTS. - Marca.: IPE	LITRO	1,00	200,000	200,00
968183	BROXA RETANGULAR MEDIA - Marca.: MAX	UNIDADE	1,00	7,300	7,30
968184	CAL 5KG - Marca.: CAL FIX	PACOTE	2,00	15,290	30,58
968209	CURVA 90º - Marca.: HERK	UNIDADE	4,00	4,900	19,60
968250	FURADEIRA ELÉTRICA 500 w - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	503,000	503,00
970465	CARRO DE MÃO FLANGE - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	1,00	180,000	180,00
970568	ARAME FARPADO 250M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	1,00	331,000	331,00
970569	COLUNA 1.1/4 X 4.2 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	1,00	147,000	147,00
970570	COLUNA 5/16 X 4.2 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	1,00	209,900	209,90
970577	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	1,990	39,80
970578	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 180 - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	1,700	34,00
970579	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 220 - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
970583	LUVAS PIGMENTADAS - Marca.: MUNDIAL	PAR	20,00	4,150	83,00
970589	MEIA LUA DE FERRO - Marca.: SÃO ROMAO	UNIDADE	2,00	16,000	32,00
970590	PORTA CADEADO MÉDIO 3,5 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	2,00	7,300	14,60
970597	BARRA ROSQUEADA 1/2 - Marca.: CISER	UNIDADE	2,00	16,300	32,60
970598	BARRA ROSQUEADA 3/8 - Marca.: CISER	UNIDADE	2,00	8,950	17,90
970717	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	21,900	21,90
970730	TUBO PARA DESCARGA EXTERNO - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	13,300	26,60
970733	ALICATE AMPERÍMETRO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	90,000	90,00
970741	BENJAMIM (T) TRÊS SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	2,00	8,500	17,00
970744	BUCHA PARA ELETRODUTO 1" - Marca.: HERK	UNIDADE	4,00	3,400	13,60
970757	CANALETA PVC - Marca.: ILUMI	UNIDADE	4,00	9,900	39,60
970761	CHAVE FENDA 1/4 X 5" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	9,900	9,90
970762	CHAVE FENDA 1/4 X 6" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	8,000	8,00
970764	CHAVE FENDA 3/16 X 5" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	8,000	8,00
970767	CHAVE PHILIPS 1/4 X 6" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	11,700	11,70

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



970769	CHAVE PHILIPS 3/16 X 5" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	15,000	15,00
970773	CONECTOR PARA ASTE DE ATERRAMENTO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	1,00	5,000	5,00
970776	CURVA 180° 1. 1/2 - Marca.: HERK	UNIDADE	1,00	8,000	8,00
970777	CURVA 180° 1" - Marca.: HERK	UNIDADE	4,00	5,500	22,00
970787	ELETRODUTO 3/4 - Marca.: HERK	UNIDADE	2,00	14,900	29,80
970788	ELETRODUTO 1. 1/2 - Marca.: HERK	UNIDADE	1,00	31,650	31,65
970790	EXTENSÃO DE 01 METRO COM 3 SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	1,00	16,900	16,90
970792	FIO TORCIDO 2X2.5 - Marca.: NEXCABO	METRO	40,00	4,830	193,20
De 2x6.0mm					
970794	GUIA FIO 6MM 15 METROS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	4,00	17,000	68,00
970799	INTERRUPTOR PAREDE DE MADEIRA 1 TECLA - Marca.: PLUZ	UNIDADE	4,00	6,450	25,80
970802	ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICO 30X30 - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	16,00	1,050	16,80
970805	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL E-27 25W - Marca.: AVANT	UNIDADE	8,00	17,800	142,40
970817	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 25MM - Marca.: ATX	UNIDADE	4,00	7,900	31,60
970818	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 6MM - Marca.: ATX	UNIDADE	4,00	5,500	22,00
970819	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO FUGA 10MM - Marca.: ATX	UNIDADE	4,00	7,350	29,40
970824	TOMADA CONJUGADA 1 TECLA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	2,00	16,000	32,00
970826	TOMADA CONJUGADA 2 TECLAS - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	2,00	18,650	37,30
970830	TOMADA TELEFONE PARA CANALETA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	4,00	9,900	39,60
970832	REATOR PARA LÂMPADA FLORESCENTE 2X40 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	4,00	45,230	180,92
970843	PIA INOX 1,50MTS 1 CUBA - Marca.: MAFORT	UNIDADE	1,00	353,600	353,60
970864	FITA CREPE PEQUENA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	5,550	44,40
970867	LIXA PARA QUADRO NEGRO Nº 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
970868	LIXA PARA QUADRO NEGRO Nº 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
970871	PINCEL 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	1,770	7,08
970872	PINCEL 3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	2,370	9,48
970874	PINCEL 1" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	3,690	14,76
970875	PINCEL 2.1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	6,100	24,40
970876	PINCEL 2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	5,980	23,92
970878	PINCEL 3" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	9,980	39,92
970879	PINCEL 4" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	13,980	55,92
970880	PINCEL PARA LETRA Nº 15 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	10,950	43,80
970881	PINCEL PARA LETRA Nº 18 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	14,250	57,00
970882	PINCEL PARA LETRA Nº 23 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	16,580	66,32
970883	PINCEL PARA LETRA Nº 26 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	19,250	77,00
970884	ROLO DE LÃ EXTRA 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	25,900	103,60
970885	ROLO DE LÃ SINTÉTICO 15 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	14,000	56,00
970886	ROLO DE LÃ SINTÉTICO 18 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	12,200	48,80
970887	ROLO DE LÃ SINTÉTICO 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	22,000	88,00
970888	ROLO DE LÃ SUPER 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
970889	ROLO PARA TEXTURA 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	22,000	88,00
970890	SELADOR PARA MADEIRA 18LTS - Marca.: IPE	UNIDADE	1,00	310,000	310,00
970893	SUPORTE PARA ROLO 18 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	8,900	35,60
970894	SUPORTE PARA ROLO 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	12,400	49,60
970899	TINTA PARA QUADRO NEGRO 3.600ML - Marca.: IPE	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
970903	VERNIZ LITRO INCOLOR - Marca.: IPE	UNIDADE	1,00	24,900	24,90
971172	TINNER GL. SLT. - Marca.: PIRASOL	GALÃO	1,00	79,800	79,80
981909	CAPACITOR 10 UF - Marca.: TEC	UNIDADE	2,00	19,900	39,80
983157	BROCA PARA CONCRETO 10MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	14,800	29,60
983158	BROCA PARA CONCRETO 12MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	19,750	39,50
983159	BUCHA 6MM. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	100,00	0,170	17,00
983160	BUCHA 8MM. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	100,00	0,160	16,00
983161	BUCHA 10MM. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	100,00	0,370	37,00
983170	BROCA VIDEA 6MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	8,000	8,00
983177	FITA DUPLA FACE - Marca.: TIGRE	UNIDADE	2,00	11,900	23,80
983180	ROLO ANTIGOTA 15CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	2,00	15,900	31,80
983181	ROLO ANTIGOTA 23CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	2,00	20,800	41,60
983182	ROLO ANTI GOTA COM SUPORTE 9CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
983186	SUPORTE PARA LIXA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
983187	SUPORTE PARA ROLO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	2,00	10,750	21,50
987207	ARREBITE 3.2 X 15. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	100,00	0,500	50,00
987225	BROCA PARA FERRO 12MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	32,700	65,40
987381	CAIXA PADRAO MONOFASICA COMPL. - Marca.: EQUATORIAL	UNIDADE	1,00	22,000	22,00
987383	CAIXA PADRAO TRIFASICA COMPL. - Marca.: EQUATORIAL	UNIDADE	1,00	345,500	345,50
987395	CANO ROSQUEADO 1.1/2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1,00	171,000	171,00
987396	CANO ROSQUEADO 1.1/4" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1,00	126,000	126,00
987398	CANO ROSQUEADO 2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1,00	285,000	285,00
987422	CORDA SEDA 08MM - Marca.: COLOR	METRO	4,00	1,650	6,60
987432	CURVA 90 1/2" - Marca.: HERK	UNIDADE	4,00	4,000	16,00
987434	CURVA 90 1.1/2" - Marca.: HERK	UNIDADE	4,00	8,500	34,00
987446	EXTENSÃO 05 MT COM 3 SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	2,00	31,990	63,98
987452	FITA CREPE PARA PINTURA 25X50 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	7,200	28,80
987453	FITA CREPE PARA PINTURA 50X50 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	12,500	50,00
987466	GALÃO VAZIO DE 200 LT - Marca.: BOMBONA	UNIDADE	1,00	233,000	233,00
987631	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 60 - Marca.: 3M	UNIDADE	16,00	1,900	31,84
987632	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	16,00	1,900	31,84
987634	LONA ENCRADA 4 X 5 - Marca.: CARRETEIRO	UNIDADE	1,00	162,000	162,00
De 4 x 05mt					
987651	NIPEL PARA TORNEIRA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	1,700	20,40
987654	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 06MM - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	100,00	0,600	60,00
987655	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 08MM - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	100,00	0,800	80,00
987658	PINCEL 1.3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	4,920	59,04
987659	PINCEL 2.3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	7,200	86,40
987660	PINCEL 3.3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	2,00	11,980	23,96
987664	PORTA DE MADEIRA 060 CM - Marca.: MGM	UNIDADE	1,00	200,500	200,50
987665	PORTA DE MADEIRA 080 CM - Marca.: MGM	UNIDADE	1,00	209,500	209,50
987666	PORTAL PARA PORTA DE MADEIRA - Marca.: MGM	UNIDADE	1,00	98,750	98,75
987705	TRELIÇAS DE 3/8 X 6 MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	1,00	92,500	92,50
987706	TRELIÇAS DE 5/16 X 6 MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	1,00	72,000	72,00
987738	VERNIZ PARA MADEIRA INCOLOR 900 ML. - Marca.: IPE	UNIDADE	1,00	24,700	24,70
987943	REFLETOR DE LED 100 AMPERES - Marca.: AVANT	UNIDADE	1,00	145,000	145,00
989136	FITA ISOLANTE 10 MTS. - Marca.: 3M	UNIDADE	2,00	5,650	11,30
990886	ABRACADEIRA DE NYLO 4,8MMX300MM - Marca.: REIMOLD	UNIDADE	100,00	0,500	50,00
990890	ABRACADEIRA DE NYLO 3MMX100MM - Marca.: REIMOLD	UNIDADE	100,00	2,100	210,00
990891	ABRACADEIRA DE NYLON 10MM - Marca.: REIMOLD	UNIDADE	100,00	2,900	290,00
990898	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 8" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
990900	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8" 200MM(8280/200) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	29,500	29,50
990901	ARCO DE SERRA AJUSTAVEL DE 12"(15-200) - Marca.: TRA MONTINA	UNIDADE	1,00	31,900	31,90
990903	ARANDELA 2 FAIXOS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	35,000	35,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



990904	BALDE PARA CONCRETO DE 12LT - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	15,300	15,30
990909	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA DE 3/4 - Marca.: NORTE BOMBA	UNIDADE	1,00	435,500	435,50
990910	BROCA PARA FERRO Ø8MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	10,500	21,00
990911	BUCHA PARA ELETROTUDO 1/2" - Marca.: HERK	UNIDADE	4,00	1,400	5,60
990912	CAÇAMBA DE PINTURA DE 11LT - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1,00	25,700	25,70
990931	CONDUITE DE PVC 1/2" - Marca.: TRAMONTINA	METRO	100,00	1,440	144,00
990932	CONDUITE DE PVC 3/4" - Marca.: TRAMONTINA	METRO	100,00	2,190	219,00
990940	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 16 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	43,900	43,90
990941	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 25 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	45,650	45,65
990944	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 63 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	53,800	53,80
990946	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 32 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	1,00	55,000	55,00
990948	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 63 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	1,00	68,000	68,00
990949	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 80 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	1,00	134,000	134,00
990951	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 125 AMP - Marca.: TRAMONTI	UNIDADE	1,00	154,900	154,90
990953	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 25 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	1,00	15,400	15,40
990955	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 50 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	1,00	19,900	19,90
990971	TINTA ESMALTE SINT. GALÃO 3.600ML CORES DIVERSAS - M	UNIDADE	1,00	76,500	76,50
	arca.: IPE				
990972	ESPATULA DE AÇO 4CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	2,00	6,350	12,70
990973	ESPATULA DE AÇO 8CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	2,00	9,500	19,00
990979	FIO TORCIDO 2X6.0MM - Marca.: NEXCABO	METRO	12,00	9,850	118,20
	De 2x6.0mm				
990980	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX02MT - Marca.: 3M	UNIDADE	2,00	9,990	19,98
990985	FUNDO PREPARADOR PARA PAREDE REBOCO FRACO 18LTS - Ma	LATA	1,00	167,900	167,90
	rca.: IPE				
990989	LUVAS ELETRODUTO 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	6,650	13,30
990996	LUVAS DE RASPA CANO LONGO 20CM - Marca.: MUNDIAL	PAR	2,00	22,000	44,00
991027	ROLDANA PARA POÇO 14" - Marca.: SÃO ROMÃO	UNIDADE	2,00	34,900	69,80
993905	ARAME FARPADO 500MT. - Marca.: GERDAU	BLOCO	1,00	494,000	494,00
993906	ARAME LISO Z 700 1000MT. - Marca.: GERDAU	BLOCO	1,00	759,900	759,90
993928	CAL 8KG. - Marca.: CAL FIX	PACOTE	2,00	15,150	30,30
993932	COLUNA 3/8" X 7 X 20 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	1,00	239,500	239,50
993975	LIQUI BRILHO DE 18 LTS. - Marca.: IPE	LATA	1,00	233,000	233,00
993983	MASSA CORRIDA PARA QUADRO NEGRO 3,600ML. - Marca.: I	GALÃO	1,00	62,000	62,00
993985	MASSA PVA LATÃO 18LTS. - Marca.: IPE	LATA	1,00	61,900	61,90
993987	SOLVENTE 5 LITROS. - Marca.: IPE	GALÃO	1,00	72,400	72,40
993988	SOLVENTE LITRO. - Marca.: IPE	LITRO	1,00	19,500	19,50
993989	TINNER LITRO. - Marca.: PIRASOL	LITRO	1,00	14,400	14,40
993991	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML. - Marca.: IPE	LITRO	1,00	28,200	28,20
993993	TINTA SEMI BRILHO 18 LTS DIVERSAS CORES. - Marca.: I	LITRO	1,00	384,000	384,00
993994	ZARCÃO PARA FERRO 900 ML. - Marca.: IPE	LITRO	1,00	21,200	21,20
				VALOR GLOBAL R\$	15.000,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 15.000,15 (quinze mil reais e quinze centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

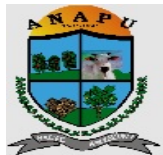
c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

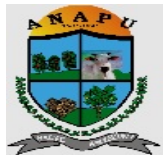
1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. MARISLENE PIRES DINIZ DE ARAÚJO, servidora designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0807.081220037.2.028 Manutenção do Programa IGD Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 6.000,15, Exercício 2021 Atividade 0807.081220037.2.027 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 2.500,05, Exercício 2021 Atividade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



0807.082440136.2.033 Manutenção do CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 3.999,98, Exercício 2021Atividade 0807.082440136.2.032 Manutenção do CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 2.499,97 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sra. MARTA GONÇALVES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

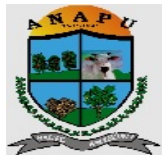
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 16 de Agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.734.067/0001-64
CONTRATANTE

COP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-EIRELI
CNPJ 19.925.688/0001-49

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____